

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE ABRIL DE 2015

Nº 075

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 588, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação um prédio residencial localizado na Praça Senador Dinarte Mariz, 326, Centro, vizinho ao prédio que sedia a Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura para a desapropriação de imóvel para a reforma e ampliação do prédio que sedia a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO a existência de prédio residencial confrontante com a sede do Poder Legislativo Municipal com características que atendem as necessidades do mencionado pleito;

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 182 da Constituição Federal e no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN o imóvel a seguir descrito, em conformidade com a documentação anexa:

I. Área desapropriada: 240m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), com área construída de 84m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados), situada em área urbana, Praça Senador Dinarte Mariz, 326, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

II. Limites:

- a) Ao Norte: com a via lateral à Igreja Matriz, medindo 6m (seis metros);
- b) Ao Sul: com terras de Antônio Teixeira Filho, medindo 6m (seis metros);
- c) Ao Leste: com a sede da Câmara Municipal, medindo 40m (quarenta metros);

d) Ao Oeste: com o imóvel de Marta Solange Pires Machado, medindo 40m (quarenta metros);

Art. 2º. O imóvel acima descrito será transferido ao patrimônio deste Município.

Art. 3º. Ficam a Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Finanças, a Controladoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizadas a adotar as providências administrativas, financeiras e jurídicas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 4º. Declara-se a urgência na desapropriação de que trata este Decreto, a fim de ensejar a imissão provisória do Município na posse do bem imóvel tratado no art. 1º deste ato.

Art. 5º. As despesas necessárias para fazer face à presente desapropriação correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 02.010 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Programa de Trabalho: 2.025 – Construção, reforma e ampliação de prédios públicos;

- Natureza da despesa: 45.90.61 – Obras e Instalações;
- Fonte de recurso: 110

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de abril de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ALESSANDRO GASPAS DIAS  
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECRETO 589, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre os valores mínimos para propositura de ação de execução fiscal, estabelece formas substitutivas para a cobrança dos créditos tributários devidos à Fazenda Pública de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município;

CONSIDERANDO o excessivo acúmulo de Dívida Ativa do Município, calculada em 31 de dezembro de 2014 em R\$62.663.030,54 (sessenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trinta Reais e cinquenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO a composição da Dívida Ativa Tributária do Município, que em sua absoluta maioria é formada por créditos tributários individualizados em valores inferiores a R\$2.000,00 (dois mil Reais), o que torna o processo de execução fiscal inviável, antieconômico;

CONSIDERANDO, também, a permissibilidade de cancelamento de débitos de pequena monta, consoante disposto no inciso II do §3º do art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000;

CONSIDERANDO, outrossim, as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 1º da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, instituído por meio da Lei n.º 12.767/2012, que inclui dentre os títulos passíveis de protesto as certidões da dívida ativa dos municípios;

CONSIDERANDO que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ já se pronunciou favorável ao protesto de certidão da dívida ativa, conforme RE 1.126.515-PR;

CONSIDERANDO que no julgamento dos Pedidos de Providências 2009.10.00.004178-4 e 2009.10.00.004537-6, realizada em 06 de abril de 2010 (102º sessão plenária), o Conselho Nacional de Justiça recomendou que os Tribunais de Justiça editassem os atos normativos necessários para se realizar o protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção do equilíbrio das contas públicas exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), consoante disposto, especialmente, nos artigos 1º-§1º, 11 e 12;

CONSIDERANDO, por último, a obrigação de resguardar os interesses da Fazenda Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam a Secretaria Municipal de Tributação e a Procuradoria-Geral do Município autorizadas a utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte – IEPTB /RN para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§1º. O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção do Rio Grande do Norte – IEPTB /RN.

§2º. A Certidão de Dívida Ativa – CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, que as encaminhará ao Cartório competente.

Art. 3º. Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de DAM de recolhimento.

§1º Efetuado o pagamento do crédito, o Oficial do Protesto de Títulos fica obrigado a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, fica o Oficial de Protesto de Título autorizado a

endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento do crédito tributário.

Art. 4º. Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 5º. O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria Municipal de Tributação.

§1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas prevista em lei.

§2º O depósito inicial não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do montante da dívida protestada.

§3º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 6º. A cobrança da Dívida Ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I – Vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em Dívida Ativa;

II – Após a inscrição em Dívida Ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de cento e cinquenta (150) dias;

III – Vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a Certidão de Dívida Ativa – CDA correspondente ao crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV – Após cento e oitenta dias (180) do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada ação fiscal para cobrança da CDA, respeitado o limite previsto no artigo 10 deste Decreto.

Art. 7º. As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenham sido ajuizadas poderão ser levadas a protesto.

Art. 8º. O Oficial de Protesto de Títulos da Comarca fornecerá ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos retirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de informação reservada, resguardado o sigilo fiscal.

Parágrafo Único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e o tabelionato será responsável pelas informações que enviarem.

Art. 9º. Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Art. 10. Ficam dispensadas a inscrição como Dívida Ativa do Município, as execuções fiscais, bem assim canceladas as inscrições relativamente a créditos fiscais e não fiscais, de um mesmo contribuinte ou devedor, em valores consolidados de até:

I - R\$ 100,00 (cem Reais) nos casos de inscrições na Dívida Ativa;

II - R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta Reais) nos casos de execução fiscal.

§1º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§2º. O disposto no inciso I do caput não se aplica na hipótese de débitos, de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido.

§3º. Para alcançar o valor mínimo determinado no inciso I do caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do parágrafo anterior.

§4º. A Secretaria Municipal de Tributação não remeterá à Procuradoria-Geral do Município processos relativos aos débitos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§5º. O Procurador do Município poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no inciso II do caput deste artigo, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

§6º. O Secretário Municipal de Tributação e o Procurador-Geral do Município, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades do débito, poderão, em conjunto, autorizar, mediante ato normativo, a inscrição e o ajuizamento de débitos de valores consolidados inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do caput.

Art. 11. Fica o Secretário Municipal de Tributação e o Procurador-Geral do Município, em suas respectivas áreas de competência, autorizados a expedirem atos complementares para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2015.  
194ª da Independência e 127ª da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA  
CAMPOS  
Secretário Municipal de Tributação

POLION TORRES  
Procurador-Geral do Município

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

### 46ª CONVOCAÇÃO

GRUPO 02- CARGO 10 – ASSISTENTE SOCIAL  
28ª COLOCADA- SUEDEY CLARA DO NASCIMENTO CORREIA MOURA  
29ª COLOCADA- SARA DE SOUSA COSTA  
30ª COLOCADA- MARGARETE PEREIRA SOUZA

GRUPO 38- CARGO 03 – ARTE EDUCADOR  
6ª COLOCADA- ANNA KARINA BRAGA BEZERRA SILVA  
7ª COLOCADA- GABRIELA ARAUJO DA COSTA XAVIER

GRUPO 03- CARGO 40- PEDAGOGO  
7ª COLOCADA- ALAINE CRISTINA MARTINS DE MELO

GRUPO 02- CARGO 34- PROFESSOR DE MÚSICA EM LICENCIATURA  
3ª COLOCADA- PAULA FRANCINETE ARAUJO VICENTE

GRUPO 02- CARGO 34 – PSICÓLOGO  
25ª COLOCADA- JULIANA DAMASIO DE SOUZA BRAGA PONTES  
26ª COLOCADA- JULLIANA DA COSTA MACEDO  
27ª COLOCADA- CAMILA PINHEIRO GOUVEIA

GRUPO 01- CARGO 07- GEOGRAFO - RETIFICAÇÃO  
2ª COLOCADO- VITOR HUGO CAMPELO PEREIRA

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CONSIDERANDO, a necessidade de aquisição de Livros Jurídicos, para uso da Procuradoria Geral do Município, visando atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos do Corpo Técnico da Procuradoria;

CONSIDERANDO, que a aquisição de Livros Jurídicos, para uso da Procuradoria Geral do Município a ser contratado enquadrar-se como contratação de pequeno valor;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para a aquisição de 14 (quatorze) Livros Jurídicos, para uso da Procuradoria Geral do Município, à empresa PONTO A PONTO MAGASINE LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.958.358/0002-63, sediada à Rua Doutor Lauro Pinto, 248c, Lagoa Nova – CEP: 59064-250 – Natal/RN, de acordo com o que consta do Processo nº 1504100016.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Abril de 2015.

Polion Torres  
Procurador Geral do Município

### ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2015

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no Art. 24, "caput" do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público, e ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2010 da Controladoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, considerando incommensurável interesse público na otimização das ações governamentais, HOMOLOGA E RATIFICA o ATO DE DISPENSA Nº 09/2015, praticado por esta Municipalidade, em favor da empresa, PONTO A PONTO MAGASINE LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.958.358/0002-63, sediada à Rua Doutor Lauro Pinto, 248c, Lagoa Nova – CEP: 59064-250 – Natal/RN, destinado à aquisição de 14 (quatorze) Livros Jurídicos, para uso da Procuradoria Geral do Município, no valor total de R\$ 2.176,29 (Dois, cento e setenta e seis reais e vinte nove centavos), cujas despesas correrão à conta dos recursos de receitas provenientes do Orçamento Geral do Município (Processo nº 1504100016).

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Abril de 2015

Polion Torres  
Procurador Geral do Município

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2015**

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2015, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro, após negociação de preços, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao licitante: BASE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., no valor total de R\$ 176.500,00 (cento e setenta seis mil e quinhentos Reais).

São Gonçalo do Amarante, 24 de abril de 2015.  
José Abreu Júnior

Secretario Municipal interino de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2015**

O Pregoeiro substituto da PMSGAR/RN, após análise dos autos, toma público o julgamento final referente ao Pregão supracitado, conforme segue: MAINART PRODUÇÕES LTDA ME. (inabilitada pelo descumprimento dos subitens 8.1.2 e 8.1.3 do edital); TÁTICA-PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA.: (inabilitada pelo descumprimento do subitem 8.1.2, alínea "a.2" do Edital); RP DAMASIO ME: (inabilitada pelo descumprimento do subitem: 8.1.2, alínea "c.1" do Edital); NILSON GAMA DA SILVA ME: (inabilitada pelo descumprimento do subitem: 8.1.3, alínea "b" do Edital); ANTONIO AECIO DA SILVA: (inabilitada pelo descumprimento do subitem: 8.1.2, alínea "a.2" do Edital); J.P. CONSTRUÇÕES LTDA.: (inabilitada pelo descumprimento do subitem: 8.1.2, alínea "d" do edital); COMANDO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.ME: (inabilitada pelo descumprimento do subitem: 8.1.3, alínea "c" do edital); A.J.S. MOURA EIRELI – ME: (inabilitada pelo descumprimento do subitem: 8.1.3, alínea "c" do edital); MACILENY ELIENAY BARROSO DO NASCIMENTO ME (vencedora dos itens: 08, 10, 22); JOÃO BATISTA LOPES DE SOUZA (vencedora dos itens: 07, 11, 19, 20, 21); L.C.M. DE SOUZA (vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); Itens 05 e 06: Fracassados.

São Gonçalo do Amarante, 12 de março de 2015.  
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior.  
Pregoeiro Substituto

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015**

O Pregoeiro da PMSGAR/RN toma público o julgamento final referente ao Pregão supracitado, conforme segue: COPY ARTE SERIGRAFIA S/C LTDA. – Itens: 903988, 904000; LM SERVIGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME – Itens: 903997, 903998, 904001, 904016; CESÁRIO DOS SANTOS NETO – Itens: 903989, 903992, 903999, 904002, 904003, 904004, 904005, 904006, 904007, 904008, 904009, 904010; VR GRÁFICA E EDITORA LTDA ME – Itens: 903994, 903995, 903996; GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA. – Item: 904296; J E DANTAS ME – Itens: 903990, 903991, 904011, 904012, 904013, 904014, 904015. Os autos estão com vista franqueada.

São Gonçalo do Amarante, 24 de abril de 2015.  
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Pregoeiro

## EXECUTIVO/SAÚDE

**RELAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATOS PARA MARÇO/2015**

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 022/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado: Pamela Katherine Nelson Campero, brasileiro (a), Médica, CRM nº 7380/RN, CPF nº 055.053.314-16, Identidade nº 002.229.559, emitida em 30/08/2000, SSP/RN, residente e domiciliado (a) Rua José Mauro de Vasconcelos, 1915-A, AP 203, CEP. 59082-210 – Capim Macio - Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 12 meses, compreendendo os meses de janeiro a dezembro do corrente ano, Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 14 de março de 2015. São Gonçalo do Amarante-RN, 14 de março de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e : Pamela Katherine Nelson Campero, p/Contratado.

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 025/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº

14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado: Mayra Moreira, brasileiro (a), Médica, CRM nº 7942/RN, CPF nº 348.102.308-13, Identidade nº 34.986.832-3, emitida em 09/07/1996, SSP/RN, residente e domiciliado (a) Rua Paulo Lira, 2183 – Cond. Residencial Candelária – CEP. 59064-560 –Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 12 meses, compreendendo os meses de janeiro a dezembro do corrente ano, Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 16 de março de 2015. São Gonçalo do Amarante-RN, 16 de março de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e : Mayra Moreira, p/Contratado.

**RELAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATOS PARA ABRIL/2015**

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 033/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado: Hareton Teixeira Vechi, brasileiro (a), Médico (a), CRM nº 8063/RN, CPF nº 092.071.154-50, Identidade nº 002.463.935, emitida em 15/12/2009, SSP/RN, residente e domiciliado (a) Rua Ilheus, 2474 – Potengi, CEP 59.108.700 - Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 10 meses, compreendendo os meses de março a dezembro do corrente ano, Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 01 de abril de 2015. São Gonçalo do Amarante-RN, 01 de abril de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Hareton Teixeira Vechi –p/Contratado.

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 036/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado: Laura Eliza Maia Rego, brasileiro (a), Médico (a), CRM nº 8026/RN, CPF nº 014.374.124-16, Identidade nº 002.343.879, emitida em 12/01/2012, SSP/RN, residente e domiciliado (a) R: Professor Adolfo Ramires, 1-B Village dos mares Q18 BL-B– Capim Macio , CEP 59.078.460 - Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 10 meses, compreendendo os meses de março a dezembro do corrente ano, Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 01 de abril de 2015. São Gonçalo do Amarante-RN, 01 de abril de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Laura Eliza Maia Rego –p/Contratado.

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 037/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado: Loianne Pereira Araruna, brasileiro (a), Médico (a), CRM nº 8082/RN, CPF nº 036.209.443-85, Identidade nº 200600905728, emitida em 10/03/2006, SSP/CE, residente e domiciliado (a) Av. governador Juvenal Lamartine, 326-A, APTº 1602, Cond. La vivance torre I - tirol, CEP 59.022.020 - Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 10 meses, compreendendo os meses de março a dezembro do corrente ano, Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 01 de abril de 2015. São Gonçalo do Amarante-RN, 01 de abril de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Loianne Pereira Araruna –p/Contratado.

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 018/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Jalmir Simões da Costa, brasileiro, Administrador, CPF nº 626.282.594-00, Identidade nº 978.298, Contratado: Ramsés Dantas da Costa, brasileiro (a), Médico, CRM nº 7851/TN, CPF nº 073.456.964-56, Identidade nº 001.828.757 emitida em 28/01/2011 residente e domiciliado (a) Rua Arês, 162, CEP 59020-130, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN. Do Objeto: serviços de atendimento médico em saúde da família, Por um período de 12 meses, compreendendo os meses de janeiro a dezembro do corrente ano, Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 01 de abril de 2015. São Gonçalo do Amarante-RN, 01 de abril de 2015. Jalmir Simões da Costa p/Contratante e Ramsés Dantas da Costa –p/Contratado.

## LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 243/2015.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - EXONERAR, Adailton França de Lima do cargo de Chefe de Gabinete.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Sala das Sessões,  
 Palácio Poti Cavalcanti,  
 São Gonçalo do Amarante-RN, 27 de Abril de 2015

Raimundo Mendes Alves  
 Presidente

### PORTARIA Nº 244/2015.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - EXONERAR, Cláudia Maria Varela Marinho da Silva do cargo de Assessor II.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Sala das Sessões,  
 Palácio Poti Cavalcanti,  
 São Gonçalo do Amarante-RN, 27 de Abril de 2015

Raimundo Mendes Alves  
 Presidente

### PORTARIA Nº 245/2015.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora Christiane Nascimento Soares Cardoso, matrícula 5.0590 ocupante do cargo Contadora, para responder pelo cargo comissionado de Chefe de Setor de Finanças e Contabilidade, integrante da estrutura administrativa deste poder Legislativo, criado pela Lei nº 1.135/2007 de 23 de novembro de 2007.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,  
 São Gonçalo do Amarante-RN, 27 de Abril de 2015.

Raimundo Mendes Alves  
 Presidente

### Resolução nº 28/2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN A DISPONIBILIZAÇÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO (SITE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN LISTA E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN aprovou e o seu PRESIDENTE promulga a Resolução nº 28, de 27 de abril de 2015, com o seguinte teor:

Art. 1º - Fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico site na internet, relação com nomes e fotos de pessoas desaparecidas na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais

informações deverá ser colocada em página da internet específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias. § 2º - O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como número de telefone a ser designado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação Links com outras páginas sites existentes na internet que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º - O Legislativo regulamentará a presente lei no prazo (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros, 27 de abril de 2015.

RAIMUNDO MENDES ALVES  
 Vereador-Autor

### Resolução nº 29/2015.

INSTITUI O PRÊMIO DE JUBILAMENTO AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN aprovou e o seu PRESIDENTE promulga a Resolução nº 29, de 27 de abril de 2015, com o seguinte teor:

Art. 1º - Institui o Prêmio de Jubilamento aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º - A premiação será entregue aos servidores observados os seguintes critérios:

I - Aos 10, 15 e 20 anos de efetivo serviço, o servidor receberá diploma de Honra ao Mérito;

II - Aos 25 anos de efetivo serviço, o servidor receberá uma placa de Honra ao Mérito de cor bronze;

III - Aos 30 anos de efetivo serviço, o servidor receberá uma placa de Honra ao Mérito de cor prata;

IV - Ao servidor que se aposentar, independente do tempo de serviço, será entregue uma placa de Honra ao Mérito de cor ouro.

§ 1º - A premiação geral ocorrerá anualmente, no espaço do Grande Expediente de Sessão Ordinária que se realizar na semana em que se comemora o Dia do Servidor Público.

§ 2º - A entrega da placa de cor ouro será realizada em Grande Expediente exclusivo para homenagear o servidor que estiver se aposentando.

Art. 3º - Fica a cargo da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal gerenciar a aplicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros em 27 de abril de 2015.

RAIMUNDO MENDES ALVES  
 Vereador-Presidente

### Resolução nº 31/2015.

INSTITUI A MISSÃO E VALORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN aprovou e o seu PRESIDENTE promulga a Resolução nº 31, de 27 de abril de 2015, com o seguinte teor:

Art.1º - A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN tem como Missão:

a) Garantir a fiscalização e controle das contas públicas municipais, constituindo-se instrumento de integração da sociedade junto aos demais órgãos públicos;

b) Facilitando a construção de um ambiente sustentável e melhoria da qualidade de vida, visando o bem-estar de todos os moradores do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante tem como principais valores a serem seguidos por todos os seus integrantes:

I - Acessibilidade: dando condições a toda a população ao acesso às informações relacionadas aos serviços da Câmara Municipal, bem como acesso físico às instalações do Poder Legislativo e inclusão social;

II - Capacitação: promovendo o aperfeiçoamento funcional dos servidores e Vereadores;

III - Celeridade: garantindo a agilidade dos processos internos;

IV - Ética: orientando-se pelos princípios e normas de conduta que garantam a integridade das ações da Câmara Municipal;

V - Desenvolvimento pessoal: buscando o desenvolvimento pessoal dos servidores e Vereadores;

VI - Imparcialidade: agindo dentro de parâmetros que não concedam privilégios ou distinções entre iguais;

VII - Inovação: utilizando técnicas, desenvolvimento e gestão que visem a facilitar e agilizar os processos internos e externos;

VIII - Inclusão: oportunizando acesso a todos aos serviços da Câmara Municipal;

IX - Moralidade: cumprimento do dever e obediência às normas e leis;

X - Probidade: prática dos atos com retidão, integridade e dignidade administrativa;

XI - Responsabilidade ambiental: mantendo atitudes voltadas ao desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

XII - Responsabilidade social: cumprimento dos deveres e obrigações da Câmara Municipal para com a população em geral;

XIII - Transparência: ampla divulgação das ações governamentais, contribuindo para o desenvolvimento da democracia e cidadania.

Art. 3º - Fica instituído o Planejamento Estratégico para implantação conforme cronograma constante do Anexo I da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros em 27 de abril de 2015.

RAIMUNDO MENDES ALVES  
 Vereador-Presidente

## SAAE

### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912346455

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01/04/2015 até 01/04/2016 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 01 de Abril de 2015 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e José Alberto Brito - CONTRATADO

### EXTRATO DO CONTRATO 01040001/2015

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Layout Informática Processamento de Dados S/S Ltda. - OBJETO: Contratação de Sistema Informatizado – Folha de Pagamento – VALOR GLOBAL: R\$ 4.923,00 (Quatro mil, novecentos e vinte e três reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2015 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 33.90.39 / Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 01 de Abril de 2015 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Kelton Nogueira Borges – CONTRATADO.

### EXTRATO DO CONTRATO 10040001/2015

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: J C Imunizadora - ME - OBJETO: Prestação de serviço de locação de 01 (um) caminhão pipa – com motorista e combustível, para atender as comunidades de Ladeira Grande e Lagoa do Mato - VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2015 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 33.90.39 / Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – VIGÊNCIA: Vigorará até 10 de Maio de 2015 - LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 10 de Abril de 2015 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Josenildo Castro de Aquino – CONTRATADO.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 13040001/2015

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Cavalcante & Cia. Ltda. ME - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo – VALOR GLOBAL: R\$ 7.851,68 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais, sessenta e oito centavos) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2015 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 33.90.30 / Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 14 de Abril de 2015 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Joyce de Souza Cavalcante - CONTRATADO

## COMDICA

### O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN LEI Nº 1.197/2009

#### EDITAL

O Egrégio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, cumprindo o que determina as resoluções de nº 01 e 02/2015, torna público que se encontra aberto o prazo para o registro das candidaturas a membros para compor o Conselho Tutelar, no período de 29/04 a 20/05/2015, cujas inscrições poderão ser realizadas na Casa da Cidadania, situada a Rua Coronel Estevam Moura, 314, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, de segunda a sexta-feira das 8hs às 11hs e das 13hs às 16hs.

O edital e todos os seus termos, bem como as resoluções retrocitadas, encontram-se à disposição dos interessados no endereço mencionado.

#### Resolução nº 01/2015

Designa os membros da comissão eleitoral para a coordenação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN.

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 6º §XIV da Lei Municipal nº 1.197/2009 de 29 de janeiro de 2009 e na Resolução do CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 1º Designa uma comissão especial de coordenação do processo eleitoral, escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, composta pelos Conselheiros: Alexandra Paiva de Lima, Maria de Fátima da Silva, Jeane Ferreira da Silva, Elisson da Silva Teixeira, José Walter dos Santos Júnior, para sob coordenação de primeiro proceder a escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Designa a comissão da bancada examinadora composta por 02 (dois) Advogados.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, determina que a forma da eleição seja realizada através de urna eletrônica ou cédula impressa.

Art. 3º A comissão compete:

I – A responsabilidade de deflagração do processo de escolha dos conselheiros, informando aos interessados sob os requisitos que precisam atender, e que estão descritos no artigo 18 da Lei 1.197/2009 e mais as normas específicas contidas nas resoluções deste Conselho.

II - Informar de forma pedagógica, aos que pretendem se candidatar o Conselho Tutelar, sobre as tarefas, responsabilidades e encargos que irão assumir na luta pela defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN.

III – Informar aos candidatos, que todos deverão submeter-se a prova de conhecimentos, de critérios eliminatórios, sobre a Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

IV – A prova será composta de questões objetivas e múltipla escolha considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e apresentar a documentação exigida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Abril de 2015.

Alexandra Paiva de Lima  
 PRESIDENTA DO COMDICA

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Regulamenta o processo de escolha Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN.

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO ELEITORAL

Art. 1º Caberá a Comissão Eleitoral:

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral administrar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Gonçalo do Amarante/RN, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069 de 1990, na Resolução 170 de 2014 e na Lei Municipal nº 1.197 de 2009.

Parágrafo único: Informar de forma pedagógica, aos que pretendem se candidatar o Conselho Tutelar de São Gonçalo do Amarante/RN, sob as tarefas responsabilidades e encargos que irão assumir na luta pela defesa e garantia dos

direitos da criança e do adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, e a publicação do edital constando data, inscrição e critérios para ser candidato ao Conselho Tutelar.

§1º Calendário com datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, conforme anexo I.

§2º A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos na Art. 133 da Lei 8.069/1990; e no Art. 18 da Lei 1.197/2009.

§3º O candidato ao qual ficar comprovado alguma irregularidade na documentação será notificado pela comissão eleitoral para suprir tal irregularidade.

§4º O candidato notificado terá que recorrer à comissão eleitoral no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresentando documentos que comprovem sua regularidade.

§5º A comissão eleitoral impugnará o candidato notificado desde que comprovada qualquer tipo de irregularidade na documentação apresentada e que não venha atender os requisitos §5º da resolução nº 02/2015.

§6º Esgotada a fase de recursos, a comissão enviará cópia da documentação dos candidatos inscritos ao Ministério Público.

§7º Terminando o prazo para registro das candidaturas, a comissão mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação para recebimentos de impugnação de qualquer cidadão.

§8º Oferecido à impugnação de um determinado candidato, devidamente documentada a Comissão Eleitoral, o impugnado terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar a sua defesa.

Art. 4º Vencido a fase de impugnação e recurso, a comissão eleitoral mandará publicar edital com os nomes dos candidatos aptos a fazer a prova.

Art. 5º A prova será aplicada na Escola Dom Joaquim de Almeida, situada a Avenida Vereador Aildo Mendes, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, na data e no horário determinado. Anexo I.

## CAPÍTULO II DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 8º A escolha dos membros titulares e os suplentes do Conselho Tutelar será em processo de escolha direta e secreta, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município de São Gonçalo do Amarante/RN, mediante a apresentação do título de eleitor e documento com foto (Carteira de Identidade, Habilitação, Carteira Profissional ou Passaporte).

§1º O processo de escolha ocorrerá por localidades ou distritos do município de São Gonçalo do Amarante/RN, no domingo dia 04 de outubro de 2015.

Art. 9º Cada votante poderá votar em um único candidato.

Art. 10º Serão considerados eleitos os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes, os que obtiveram maior número de votos.

Art. 11º A suplência será formada pelos membros mais bem votados, observando os seguintes critérios:

§1º A sequência dos membros da suplência será estabelecido mediante a ordem dos membros mais votados na ordem decrescentes.

§2º Havendo empate, será aclamada o membro mais idoso, persistindo o empate prevalecerá o somatório do maior tempo de experiência entre os membros.

§3º Os candidatos eleitos serão diplomados no dia 11 de janeiro de 2016 e assim como tomaram posse.

## CAPÍTULO III DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 12º Compete as mesas de votação:

I-Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II-Lavar ata de votação, anotando as ocorrências;

III-Realizar a apuração dos votos, lavar a ata específica e preencher o mapa respectivo;

IV-Remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à comissão Eleitoral.

Art. 13º Após a identificação, o votante assinará a relação, receberá a cédula ou encaminha-se a urna eletrônica e votará.

Parágrafo único: O votante que não souber ou não poder assinar nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 14º Cada candidato concorrente terá direito de dispor de 01 (um) fiscal, dentre os votantes, que deverão portar de crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata de qualquer irregularidade, que identifique no processo de escolha.

Parágrafo único: O recurso fundamental deverá ser interposto por escrito, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15º A apuração em sessão pública e única, será no Ginásio Poliesportivo Vereador Aildo Mendes, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, efetuada imediatamente após o seu encerramento, pela mesa de votação.

Parágrafo único: Os candidatos terão livre acesso a todas as sessões eleitorais e no local da apuração.

Art. 16º Serão urnas eletrônicas.

Parágrafo único: No caso da utilização da urna de lona, serão nulas as

cédulas que:

I – Assinar mais de 01 (uma) opção;

II – Contiverem expressões, frases ou palavras.

Art. 17º Concluído os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa a comissão eleitoral, bem como todos os e mais documentos e as cédulas para sua totalização.

Parágrafo único: Encerrando o processo de escolha, a comissão

Eleitoral:

I – Proclamará os eleitos, afixando boletim nos locais onde ocorreu a votação;

II – Encaminhará todo material ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá guarda-lo pelo prazo de 06 (seis) meses;

Art. 18º Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos e seus respectivos suplentes que obtiverem o maior número de votos.

Art. 19º Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

Parágrafo único: O recurso fundamental, deverá ser interposto por escrito, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se pronunciará num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## CAPÍTULO III DAS IMPLICAÇÕES E VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 20º Os candidatos poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando o previsto das resoluções nº 01 e 02/2015 de 28 de abril de 2015.

Parágrafo único: A propaganda irreal ou que promove ataque pessoal contra os concorrentes e contra a instituição do Conselho Tutelar, deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 21º Dos impedimentos no Art. 30 da Lei 1.197/2009. “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrao ou madrastra e enteado”.

Art. 22º Das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-los, sob pena de impugnação das sanções previstas na legislação local.

§1º O candidato confeccionará santinhos contendo: foto individual, nome, número e uma frase.

§2º Não será permitido à escolha de números identificativos que tenham ligações direta ou indireta com legendas partidárias políticas.

§3º Dos impedimentos do Art. 25 da Lei 1.197/2009. “No processo de escolha dos membros do Conselho tutelar, é proibido ao candidato – ou se representante – doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. É também vedado o abuso de poder econômico na propaganda realizada pelos meios de comunicação social”.

Art. 23º Não será permitido, no prédio onde se dá a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato aliciamento dos volantes, ou seja, a boca de urna, durante o horário de votação.

Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do COMDICA.

Art. 25º Esta resolução, aprovada pelo plenário, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2015.

Alexsandra Paiva de Lima  
PRESIDENTA DO COMDICA



# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br